



Tema:
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO
NA UNIMEP"**



11º Simpósio de Ensino de Graduação

A CONTROVÉRSIA DO ATIVISMO JUDICIAL NA PRESTAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Autor(es)

JANIELE VITORASSE DELBONI

Orientador(es)

DILSON CAVALCANTI BATISTA NETO

Resumo Simplificado

Este trabalho procura analisar as políticas públicas que, em sua essência, são uma obrigação do Estado a fim de garantir que os direitos fundamentais positivos sejam respeitados. Estas melhorias podem ser feitas através de bens ou serviços às pessoas que não tem poder aquisitivo, todavia, necessitam de educação e saúde e também no oferecimento da segurança pública. Um exemplo de proteção aos direitos sociais ocorreu através da implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual foi criado pela Constituição Federal de 1988, expresso no seu artigo 196 e regulamentado posteriormente pela Lei número 8.080 de 19 de setembro de 1990. O objetivo do SUS é a promoção, proteção e recuperação da saúde através da implementação de políticas públicas para atender as necessidades locais da população e também de verificação da saúde, como o meio ambiente, vigilância sanitária, a fiscalização de alimentos, e outros. Porém, o direito à saúde infelizmente esbarra na escassez de recursos, pois há um mínimo que deverá ser investido na saúde, porém muitas vezes não é o suficiente, então a escolha é do administrador público, se investirá mais ou não na saúde. Quando o Estado não atende às necessidades da população no quesito saúde, o cidadão que se sente prejudicado vê-se obrigado a recorrer ao Judiciário. Passa, então, a ocorrer o fenômeno chamado de ativismo judicial, pois o Judiciário atua de uma forma mais intensa que vai além de fazer com que a lei seja cumprida, pois interfere de uma forma direta nos outros poderes, através de decisões em que os obriga a atender à pretensão do litigante. O movimento pró-ativismo concebe o direito à saúde como subjetivo, exercível, não como mera norma programática. A crítica que se faz ao ativismo judicial é que os juízes e tribunais não são agentes políticos, pois não são eleitos pelo povo, então, não podem decidir algo que não é de sua competência, mas do Executivo. Ao juiz condenar o Estado a pagar ou prestar algum serviço, este justifica sua postura de não prestação no princípio da reserva do possível. Sabe-se que a má administração é um fato público e notório no Brasil, mas isso não pode autorizar uma desmedida posição ativa do Judiciário que em busca do direito a saúde, desrespeita princípios básicos de democracia onde o poder emana do povo. Afinal, o cidadão escolheu alguém para representá-lo, e tal representação não é prerrogativa do Poder Judiciário. Objetiva-se, então, apresentar as bases do ativismo judicial contrastando-o com a necessidade de se respeitar o princípio democrático. Portanto, busca-se refletir sobre os avanços e retrocessos de uma postura ativa do Judiciário em relação ao direito à saúde. Utiliza-se o método dedutivo, pois parte-se da análise de conceitos gerais como o ativismo, democracia, direito à saúde no Brasil, para se debater casos concretos sobre o tema. Conclui-se que apesar dos avanços alcançados pelo ativismo judicial na garantia da saúde no Brasil, em medida desproporcional acaba corroendo as bases do Estado Democrático representativo.